



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 140, DE 2023 (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-246/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei Complementar n° ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo 4º do Artigo 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O investidor-anjo:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – O Investidor-Anjo poderá deduzir de seu Imposto de Renda para Pessoa Física – IRPF ou de seu Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ o valor dispendido para realização de investimentos em empresas iniciantes, limitando-se a 2% (dois por cento) do tributo devido em cada período de apuração trimestral ou anual. (NR)

VII – O Investidor-Anjo precisará comprovar as despesas realizadas em empresas iniciantes por meio da apresentação de contratos firmados com as empresas iniciantes e comprovantes de transferências na elaboração de seu Imposto de Renda para usufruir do benefício previsto em lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei passará a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Cortex, o Brasil tem nos dias atuais mais de 12.000 startups operando no país. São empresas atuando nos mais diversos tipos de atividade econômica: 28% são do segmento de Tecnologia da Informação, 22% de Serviços e 16% do Varejo. No ranking, aparece ainda Indústria com 11%, e Financeiro com 6%, segundo dados da mesma pesquisa.





Mesmo com grandes avanços legislativos sobre o setor como a Lei Complementar nº 155/2016, a Lei Complementar nº 167/2019 e a Lei Complementar nº 182/2021, muitas das vezes a empresa iniciante sofre com a captação de recursos no mercado via operações de crédito para colocar seu empreendimento em pleno funcionamento. A Lei Complementar nº 155/2016 instituiu o papel do chamado Investidor-Anjo para facilitar o início das operações destas *startups*, facilitando o acesso a recursos que permitem aumento na geração de empregos, aquisição de equipamento e criação de soluções tecnológicas que possam facilitar a vida de toda a população.

Atualmente no Brasil, existem 7.834 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro) investidores-anjo que aportaram em volumes de investimentos mais de R\$ 1 bilhão apenas no ano de 2021, segundo dados da Organização Anjos do Brasil. Somente no ano de 2021, o setor cresceu 17%, com perspectivas de crescimento em 2022 para 10% em comparação ao crescimento de 2021.

Visando facilitar o aporte de investimentos, garantir um melhor ambiente de negócios e incentivar mais pessoas e empresas a se tornarem Investidores-Anjo, apresentamos a seguinte proposição, que visa garantir o benefício tributário da dedução em Imposto de Renda, seja para Pessoa Física, seja para Pessoa Jurídica para quem decidir investir nas chamadas empresas iniciantes, também chamadas de *startups*.

Considerando a importância da matéria em valorizar o empreendedorismo e buscar aumentar o número de empregos gerados no Brasil, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação desta matéria que tornará o ambiente de negócios das *startups* mais célere e com maior índice de investimentos.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2023.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

LexEdit
* c d 2 3 5 6 7 2 2 0 0 2 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTA R Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art.61-A	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO